



## Justificativa para Dispensa de Chamamento Público pela Lei Federal 13.019/2014

Tendo em vista a seguinte base legal:

a) Inciso VI do artigo 30, da Lei Federal 13.019/2014 que discorre sobre dispensa de chamamento público:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

b) Inciso IV do artigo 9º do Decreto Municipal 41/2021:

Art. 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

c) No § 1º do artigo 11 do Decreto Municipal 41/2021:

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:



§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa prevista no caput deste artigo, deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

d) Item 1.1, seção VI, Instrução Normativa SBE nº 002/2021 do Decreto Municipal 77/2021:

1.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal 41/2021, artigo 9º inciso IV e artigo 10 e ainda as especificidades dos serviços socioassistenciais poderá ser emitida justificativa conjunta para contratação das OSCs à pactuarem parcerias com a Prefeitura Municipal por inexigibilidade através da Secretaria de Assistência Social, citando os nomes, serviço e valores de cada um;

a) A definição final destes valores deverá ser feita por meio de resolução do conselho responsável pelo fundo específico do recurso a ser repassado para formalização das parcerias;



A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Iúna - SEMADS, justifica Dispensa de Chamamento Público para a celebração das parcerias, para o ano de 2021 e 2022, com as Organizações da Sociedade Civil – OSCS que prestam serviços tipificados dentro das políticas da Rede Única de Assistência Social – Rede Suas, de acordo com os seguintes pontos:

- a) Os serviços executados para os públicos específicos constitui objeto de natureza singular, sendo que apenas através da execução de suas atividades será possível chegar aos objetivos específicos de acordo com cada grupo trabalhado;
- b) Impossibilidade de competição entre as demais Organizações de Sociedade Civil no município ou nos limítrofes, considerando as logísticas de transporte, e execução das ações contínuas, principalmente das que são voltadas ao fortalecimento e/ou resgate de vínculos familiares;

Portanto, de acordo com os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASI, através da Resolução 36/2021 dos Processos Internos abertos no sistema informatizado da E&L e na natureza de execução dos serviços, serão realizadas as seguintes parcerias:

- a) Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Residência Inclusiva “Santa Rita de Cássia”. Processo 3214/2021. Valor: R\$ 70.099,00 (setenta mil, e noventa e nove reais). Execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade com Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva;

Observação: Termo de Colaboração a ser publicado ainda este ano de acordo com Aporte Financeiro Emergencial enviado pelo Governo do Estado do Espírito Santo através da Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Social – SETADES com execução a ser realizada ainda durante o ano de 2021.



b) Centro Assistencial Maria Geovannina Gallotti (Lar dos Velhinhos do Caparaó) – CAMAG. Processo 3215/2021. Valor: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com Acolhimento Institucional para Idosos;

c) Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Centro de Apoio Social Aliança (CASA). Processo 3216/2021. Valor: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Execução Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

d) Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Residência Inclusiva “Santa Rita de Cássia”. Processo 3217/2021. Valor: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade com Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva;

e) Associação Iunense para Desenvolvimento Social – ASSIUDES. Processo 3218/2021. Valor: R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais). Execução de Serviço de Proteção Social Básica com Atividades Sócio Educacionais que Proporcionem Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

f) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Processo 3219/2021. Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência.

Observação: Custeado com Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Processo 3220/2021. Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Execução de Serviço de Proteção



Social Básica com Atividades Sócio Educacionais que Proporcionem Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas com Deficiências.

Observação: Custeado com Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, através do sistema Fundo a Fundo.

A SEMADS informa que todos os termos de colaboração serão publicados apenas mediante aprovação dos Planos de Trabalhos, que serão analisados e avaliados por Comissão de Seleção, a ser nomeada através de Portaria pela Prefeitura Municipal de Iúna, sendo que estes referidos planos deverão obedecer às Referências para a Colaboração contidas em cada processos, que foram elaboradas de acordo com as Tipificações dos Serviços Socioassistenciais, na Lei Federal 13.019/2014 e nos Decretos Municipais 41 e 77/2021.

**LUSMAR SOUZA DA CUNHA VIEIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**